

GABINETE DA PRESIDÊNCIA-VEREADOR INSPETOR JUNINHO LINHARES

PROJETO DE LEI N.º 41/2020
de 31 de julho de 2020

AUTOR(es): VEREADOR INSPETOR JUNINHO LINHARES
VEREADOR GILSINHO

“Dispõe sobre a caracterização das celebrações religiosas como atividades essenciais, o funcionamento dos templos de qualquer culto, observada as medidas preventivas que especifica, enquanto durar o estado de emergência e/ou de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19, no município de Manhuaçu e contém outras providências”

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais DECRETA:

Art. 1º Todas as celebrações religiosas, sem distinção de credo, realizadas nos seus respectivos templos ou fora deles, no município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, serão consideradas atividades essenciais, garantido o seu funcionamento, com medidas preventivas, enquanto estiver o município em estado de emergência e/ou calamidade pública decretadas em razão da pandemia de COVID-19.

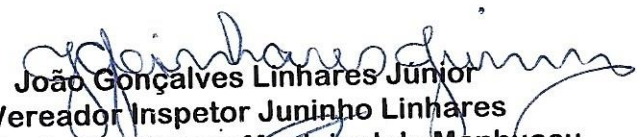
Art. 2º Nas celebrações religiosas de que trata esta Lei, enquanto durar o estado de emergência e/ou calamidade pública de que trata o art. 1º, será seguido o seguinte protocolo:

- I - uso obrigatório de máscaras de proteção individual por todos os membros;
- II - disponibilização de álcool em gel nas entradas e no interior do templo;
- III - distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre os participantes;
- IV - realização da higienização do templo no intervalo de cada celebração;
- V - flexibilização e ampliação dos horários das celebrações;
- VI - orientação a frequentadores com qualquer tipo de mal-estar a retornarem para suas residências ou a evitarem participar da celebração;
- VII - difusão de informações sobre a real situação que deu origem ao estado de emergência e/ou calamidade pública, bem como orientações aos cuidados preventivos.

Art. 3º Cumprirá ao Chefe do Poder Executivo o dever de observar esta Lei enquanto o Município estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, estabelecendo regras complementares mas que propiciem o seguro exercício das celebrações religiosas, nos termos desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu-MG, 31 de julho de 2020.


João Gonçalves Linhares Júnior
Vereador Inspetor Juninho Linhares
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu


Gilson César da Costa
Vereador Gilsinho
Relator da Comissão da Saúde
Autores do Projeto de Lei

GABINETE DA PRESIDÊNCIA-VEREADOR INSPETOR JUNINHO LINHARES

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas Vereadores:

Como esta casa é a representante legítima da população de Manhuaçu e após ouvirmos várias pessoas que se sentem de certa forma, tolhidas no pleno exercício de sua fé, sentindo-se necessitadas de irem aos templos, exercerem na plenitude que entendem devam exercer, conforme o credo de cada um, seu ritual de conexão com o que lhe é sagrado, divino, e a elas necessário e diante da consideração das pessoas da importância para elas, do exercício pleno de seus atos de fé, considerando-os como essenciais à sua existência e à maior ligação com o que lhe é sagrado, é que vos apresento este projeto de Lei.

Sabemos todos nós do estado de pandemia, de transmissão coletiva, do novo corona vírus. Sabedores também somos de que, tomando as medidas preventivas indicadas pelas autoridades sanitárias, tais como, uso de máscaras, lavagem das mãos, uso de álcool em gel e até o comum a 72%, a manutenção de certo distanciamento, a ventilação dos locais, dentre outras medidas, diminui e em grande percentual, a transmissão viral entre as pessoas.

É sabido que nosso município de Manhuaçu aderiu às diretrizes propostas pelo programa estadual "Minas Consciente" e evoluiu da onda branca para a amarela, o que representa sair de área de alto risco, para médio, possibilitando assim flexibilizar a abertura de vários seguimentos empresariais.

Mas devemos, todavia ressaltar e deixar bem registrado que no tocante às questões do funcionamento das IGREJAS e com isso, quanto aos atos das celebrações religiosas, não se encontram regulados/incluídos/inseridos no referido Programa Minas-Consciente, que muito embora adote critérios regionalizados, como vimos passará a adotar micro-regiões e daí a deliberar seguindo às peculiaridades de cada município, embora mais uma vez, ressalto: suas deliberações em nada atingem a questão do funcionamento ou não das igrejas, já que há a garantia constitucional de livre exercício dos cultos religiosos e, como não tem necessidade de alvará de funcionamento para os locais realizarem essas atividades, congregações religiosas foram excluídas da classificação por ondas.

Como todos têm visto, as atividades, num setor ou outro, têm retornado. Como por exemplo, a atividade do FUTEBOL PROFISSIONAL. Temos assistido o retorno dos jogos dos times profissionais, que, mesmo não sendo aberto ao público, para que se realize UMA partida de futebol, temos aí o contato de no mínimo, 100(cem) pessoas, entre jogadores, árbitros(estes que atuam dentro do campo sem máscaras), comissão técnica, comitiva de apoio, sem contar toda a rede de transmissoras de rádio e TV. E assim, temos visto jogos no mínimo duas vezes por semana e no país inteiro, liberados, certamente observadas regras sanitárias definidas pela autoridade competente.

Ora. Se para uma atividade como o futebol profissional,(que gera renda para os clubes, para as TVs e Rádios e para o governo), atividade esta que, para

GABINETE DA PRESIDÊNCIA-VEREADOR INSPETOR JUNINHO LINHARES

a sua prática, os participantes direitos(jogadores/árbitros) acabam por ter inevitavelmente contato físico constante e, registra-se, sem proteção, há a liberação pelas autoridades sanitárias, defendemos que, para que pequeno grupo de fiéis, que desejem expressar a sua fé, observando o regramento determinado por seus rituais(dentre os quais a reunião no templo, local sagrado de culto), menor risco de contágio infinitamente haverá, pois serão adotadas as medidas mitigadoras do contágio, provadas já a sua eficiência, como o distanciamento, uso de máscaras, limpeza das mãos, dos locais de culto, dentre outras.

Assim, senhores Vereadores, argumentação fática não nos falta para apresentar o presente Projeto de Lei. Também juridicamente assim o fazemos, pois tanto é que o próprio programa Minas Consciente, acatando o direito constitucional do livre exercício do culto religioso, não interferiu em tal questão.

Há aqueles que, - *uma vez vendo que a argumentação jurídica e sanitária são facilmente superadas* -, notadamente em se adotando as medidas sanitárias para tal, apelam para a própria questão religiosa, invocando, como argumento para a manutenção do fechamento do templos fechados, ensinamento do Evangelista Marcos (Cap. 6), onde ensina que *“...quando você orar, vá para seu quarto, feche a porta e ore a seu Pai, que está no secreto. Então seu Pai, que vê no secreto, o recompensará...”*

Não negamos de forma alguma tal ensinamento. Mas não é isto que querem os munícipes que nos procuram. Eles sabem sim, que o contato com o Criador, seu Deus, pode-se dar de forma individualizada, dentro do quarto de cada um; isto é verdade e sabem muito bem.

Se formos também partir para a questão religiosa, argumentos também não faltarão, para que se franqueie ao povo, - *(sempre com as medidas sanitárias que hoje se impõe)*, - se reunir nos seus templos, pois daí poderíamos citar, só por exemplo, o Livro dos Salmos, onde encontramos no SALMO 27; 4-5, o ensinamento: *“Uma coisa pedi ao Senhor, e a buscarei: que possa morar na casa do Senhor todos os dias da minha vida, para contemplar a formosura do Senhor, e inquirir no seu templo.”* ⁵ *Pois no dia da adversidade me esconderá no seu pavilhão; no recôndito do seu tabernáculo me esconderá; sobre uma rocha me elevará.* ^{*(g.n.)}

“Não nos afastemos das nossas reuniões, como é costume de alguns”, dizem as Escrituras, “mas exortemo-nos, e tanto mais, quanto mais vemos que o dia se aproxima”. (Hebreus 10:25).

Assim, fica evidente que para o exercício da fé, na plenitude garantida, se faz necessário que os fiéis reúnam-se nos templos erigidos para o culto a Deus bem como para *“considerarem uns aos outros, para se estimularem ao amor e a obras excelentes”*, como também colhemos do ensinamento bíblico.

O povo que crê, dentro dos preceitos de cada religião, senhores vereadores, sente a necessidade e muitos até o dever de se reunir em seus templos para prestar o devido culto, na forma que preceitua seus rituais a seu Deus. Cabe a nós, como seus representantes na casa legislativa, garantir a



GABINETE DA PRESIDÊNCIA-VEREADOR INSPETOR JUNINHO LINHARES

esse seguimento da população, que exerça, repito, com os cuidados devidos, o seu sagrado direito de cultuar ao seu Deus, o de congregar com os demais irmãos, trocar experiências, conviver, receber de seus guias espirituais (*pastores, padres, rabinos, entre outros*), os ensinamentos sobre o exercício de sua fé e até mesmo orientações, porque não, dos cuidados que devem ter, no combate desta pandemia, em tudo conciliada à fé que propagam.

Já foi dito que a Igreja, poderíamos compará-la, a um hospital, todavia “de almas”, pois será nela, nos seus templos, que o indivíduo, congregando com seus irmãos, receberá o bálsamo para aliviar as dores que já sofre com o distanciamento, isolamento social, bem como os problemas econômicos daí advindos.

Senhores Vereadores; Senhora Vereadora: apresentando o presente Projeto de Lei, garantindo aos munícipes de Manhauçu o exercício do culto em seus templos, com os cuidados sanitários que se fazem necessários, estaremos representando-os como devemos, exercendo o nosso papel de expressar, pelas normas legais editadas, o desejo do povo, aliás, fazendo valer a sentença que trás o Parágrafo Único, já do primeiro artigo de nossa Constituição: *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

Com estas considerações e fundadas justificativas é que vos apresento a presente propositura, esperando vê-la aprovada.

Atenciosamente


João Gonçalves Linhares Junior
Vereador Inspetor Juninho Linhares
Presidente da Câmara Municipal de Manhauçu


Gilson César da Costa
Vereador Gilsinho
Relator da Comissão de Saúde
Autores do Projeto de Lei



Cleber de Paula Brito
Rogério Filgueiras Gomes

GABINETE DA PRESIDÊNCIA-VEREADOR INSPETOR JUNINHO LINHARES

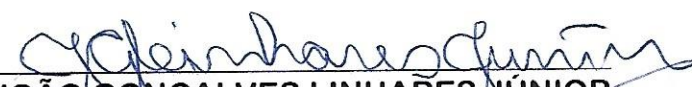
Ofício: 000 /2020
ASSUNTO: Encaminhamento de PROJETO DE LEI
Autor(es): JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
VEREADOR "INSPETOR JUNINHO LINHARES"
GILSON CÉSAR DA COSTA
VEREADOR GILSINHO
Data: 31/08/2020

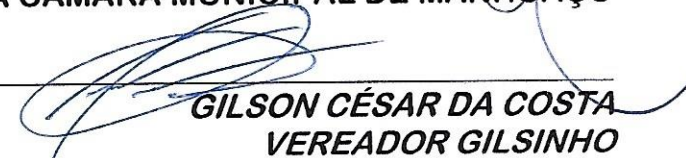
Senhor Vice-Presidente da Mesa Diretora

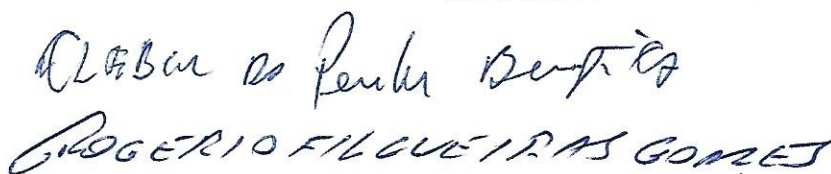
No exercício de nosso mandato, representando a população de Manhuaçu-MG, na qualidade de Vereadores e alicerçados na Lei Orgânica Municipal (Art. 52, I), c/c Regimento Interno desta casa (Art. 88, II), valhemo-nos do presente para apresentar à V.Exa., em anexo, PROJETO DE LEI, que *"Dispõe sobre a caracterização das celebrações religiosas como atividades essenciais, o funcionamento dos templos de qualquer culto, observada as medidas preventivas que especifica, enquanto durar o estado de emergência e/ou de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19, no município de Manhuaçu e contém outras providências"*.

Sem mais para o momento, reconhecendo o elevado espírito público de todos os vereadores que compõem esta legislatura, rogamos a todos que, após os trâmites de praxe, encerre-se com a devida aprovação em Plenário, aproveitando a oportunidade para renovar a V. Ex^{as}. nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
VEREADOR INSPETOR JUNINHO LINHARES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU


GILSON CÉSAR DA COSTA
VEREADOR GILSINHO
AUTORES DO PROJETO DE LEI


ROGERIO FILGUEIRAS GOMES

Exmo. Sr. Vantuil Martins a Silva
Vereador Vantuil Martins
M.D. Vice-Presidente da Câmara Municipal
MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 232/2020
Data: 03/08/2020 - Horário: 16:24
Legislativo